



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2019

ESPELHO DA PROVA DISSERTATIVA - RESPOSTAS ESPERADAS

EMPREGO PÚBLICO 305 – CORREGEDOR

QUESTÕES DISSERTATIVAS (RESPOSTA ESPERADA)

QUESTÃO 1

Esperava-se na questão que o candidato, mesmo que resumidamente, diferenciasse as contas de gestão e as contas de governo, indicando a participação das Cortes de Contas em cada uma das situações, tendo em vista as atribuições previstas no artigo 71, da Constituição Federal. As contas de governo correspondem ao conjunto de atividades financeiras desenvolvidas pela entidade pública em determinado exercício financeiro, cabendo ao Tribunal de Contas, nessa situação, emitir parecer opinativo e o julgamento ao Poder Legislativo, conforme o artigo 71, inciso I, da CF.

As contas de gestão, por sua vez, correspondem à avaliação da compatibilidade de determinado gasto específico realizado pelo administrador público com os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, competindo ao Tribunal de Contas, neste caso, realizar o respectivo julgamento, conforme o artigo 71, inciso II, da CF.

Por fim, com relação ao respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa, esperava-se que o candidato apontasse que a sua incidência acontece, em regra, nos processos conduzidos pelas Cortes de Contas que possam prejudicar os interessados, ressalvadas as situações em que a Constituição Federal, expressamente, estabelece a participação do Tribunal no processo de formação do ato, como acontece nos casos de apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão, conforme a Súmula Vinculante n.º 3.

Dadas as premissas apresentadas acima, foram aplicados os critérios de julgamento definidos no Edital. A limitação de espaço disponibilizado foi levada em conta na avaliação.

QUESTÃO 2

Esperava-se que o candidato, mesmo que resumidamente, dissertasse sobre a responsabilização das pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção no contexto da Lei n.º 12.843/2013, apontando que a responsabilização dos entes morais deverá ser autônoma e objetiva, sempre que constatado que o ato foi realizado em favor dos seus interesses.

Do ponto de vista do Poder Executivo, nos termos do artigo 16 da referida Lei, possui atribuição para celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos sujeitos à sanção a autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública que tenha sido afetada pelo respectivo ato.

Dadas as premissas apresentadas acima, foram aplicados os critérios de julgamento definidos no Edital. A limitação de espaço disponibilizado foi levada em conta na avaliação.